



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. _____

Proc. _____

LEI N.º 1.996, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Torna obrigatório o teste de triagem auditiva neonatal na rede pública municipal de saúde).

Autor: Ver. Omar Kazon

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- É obrigatória a realização do procedimento denominado Triagem Auditiva (teste da orelhinha) na rede pública de saúde de Caraguatatuba.

Parágrafo Único: - A detecção de qualquer anomalia ensejará pronto encaminhamento do recém-nascido aos profissionais da área a quem competir o tratamento indicado, sob pena de responsabilização daquele que se omitir ou retardar o encaminhamento.

Art. 2º- A secretaria de Saúde do Município manterá em pleno funcionamento todos os equipamentos necessários para a realização do teste de triagem auditiva neonatal, bem assim dará condições de igual disponibilidade a entidades de saúde, hospitais e maternidades porventura conveniadas ao Poder Público municipal.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, estabelecendo, dentre outros:

I – normas de funcionamento na realização do teste, devidamente compatibilizadas com as atividades de rotinas do serviço da maternidade ou unidade de saúde;

II – campanha de conscientização da comunidade sobre a relevância da realização do teste da orelhinha e de sua contribuição para detectar a ação da perda da audição no recém-nascido, enfatizando a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações;

III – critérios a serem utilizados para que as condições clínicas garantam um teste de boa qualidade;

IV – procedimento de punição daquele que retardar o teste ou se omitir na sua realização, ou que contribuam para tal fim, sendo a ação do servidor



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

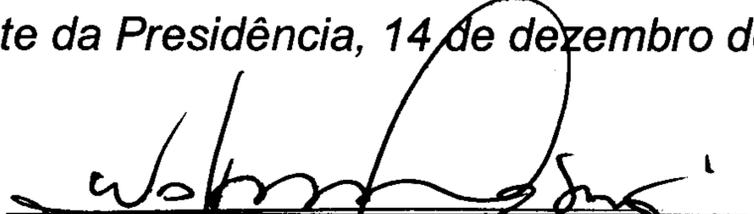
Fls. _____

Proc. _____

considerada, para efeito de dosagem da pena, falta grave conforme prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 14 de dezembro de 2011.


Ver. WILSON AGNALDO GOBETTI
Presidente

Registrado e Publicado

16/12/11

SRP

Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE

PUBLICADO EM *21.12.2011*
NO JORNAL LOCAL *Expresso*
Laicose - Edição 953